



SUMÁRIO

- DECRETO N.º 019 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
- PORTARIA 001 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO N.º 020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.



Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 019 de 19 de Março de 2020.

EMENTA: Estabelece novas regras para a Feira Livre da Sede do Município e do Distrito de Salobro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: As Medidas adotadas no DECRETO N° 018/2020, dentre elas a proibição de aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO: O intuito em proteger a nossa população contra o Coronavírus, além de outros de outros procedimentos;

DECRETA:

Art. 1º; Só poderão ser comercializados produtos como; frutas, verduras e cereais;

Art. 2º; Será proibida a venda de produtos pré-prontos, prontos ou quaisquer outros produtos na feira;

Art. 3º; Cada Barraca deverá esta afastada ao menos 3 (três) metros uma das outras.

Art. 4º; A desobediencia poderá resultar em multas, apreensão de produtos e equipamentos, conforme prevê a legislação em vigor.

Art. 5º; Este Decreto vigorá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19 (coronavírus);

Art. 6º; Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Março de 2020.

Ezenivaldo Alves Doutado

Prefeito do Município

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA SECRETARIA DE SAÚDE

GESTÃO
2017-2020

Portaria 001 de 20 de março de 2020.

REGULAMENTA E INSTITUI O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA.

A Secretária Municipal de Saúde de Canarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes orientações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 018.2020 17 de Março de 2020 que estabelece medidas temporárias no âmbito do território do Município de Canarana/BA de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento temos um caso suspeito no âmbito do Município de Canarana/BA, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente, entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS - Sistema Único de Saúde, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99975-1516
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: controladoria.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE**

**GESTÃO
2017-2020**

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar treinamento sistemático quanto à higienização dos serviços, das mãos e uso EPIs para todos os funcionários da Rede Municipal de Saúde;

Art. 2º - Realizar treinamento de manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos para os profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento/monitoramento dos casos suspeitos;

Art. 3º - Diminuir o fluxo de pessoas nos ambulatórios da rede pública e privada, incluindo os serviços odontológicos, a partir da reorganização das agendas de consultas, redirecionamento de pacientes para outros pontos de atenção, priorização das consultas e procedimentos para casos imprescindíveis e compatíveis com o perfil de serviços ofertados pela Unidade;

Art. 4º - Determinar que os profissionais de saúde das Unidades poderão ser convocados para desenvolver atividades em outros pontos da atenção, conforme necessidade da Gestão;

Art. 5º - Restringir terapias e/ou atividades em grupo na Rede Pública Municipal de Saúde;

Art. 6º - Suspensão de visitantes para os pacientes internos na Unidade Mista de Saúde, limitar a quantidade de acompanhante, será permitido 01 acompanhante por paciente e a troca do mesmo será mediante a avaliação do serviço social e equipe de enfermagem;

Art. 7º - Aprovar o anexo I da presente portaria que esclarece o funcionamento da Rede Municipal de Saúde, para o período definido de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou alterado em conformidade com estágio de evolução do COVID-19;

Art. 8º – O fluxograma para o manejo diagnóstico e terapêutico de pessoa com infecção respiratória caracterizada como síndrome gripal causada por COVID -19;

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99975-1516
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: controladoria.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE**

**GESTÃO
2017-2020**

1. Identificação do caso suspeito de síndrome gripal;
2. Medidas para evitar o contágio na UBS;
3. Classificação do caso e estratificação da gravidade da síndrome gripal;
4. Casos leves: manejo terapêutico e isolamento domiciliar;
5. Casos graves: estabilização e encaminhamento aos serviços de urgência e emergência da UMSC.
6. Notificação imediata;
7. Monitoramento clínico;
8. Medidas de prevenção comunitária e apoio a vigilância ativa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 19 de Março de 2020.

Mila Charlane Cedro Dourado
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE

GESTÃO
2017-2020

ANEXO I

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – A PARTIR DE 20/03/2020

SECRETARIA DE SAÚDE (Setor Administrativo):

- Realização de trabalhos internos, das 08 às 14h;
- Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF: Funcionamento normal;

SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência):

- Funcionamento 24h normal.

VIGILANCIA SANITÁRIA:

- Funcionamento normal;

VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA:

- Funcionamento normal;

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PSFs):

- O horário de funcionamento de todos os serviços serão mantidos (preferencialmente para acolhimento, **consultas de urgência**, imunização, procedimentos e entrega de medicamentos);
- Os atendimentos eletivos (consultas programadas) serão suspensos e reagendados com prioridade, tão logo as atividades sejam retomadas;
- As atividades em grupo serão suspensas;
- As Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde:
- Agendamentos eletivos serão suspensos;

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL: As terapias e/ou atividades em grupo serão suspensas.

CAPS (Centro de Atenção Psicossocial): As terapias e/ou atividades em grupo serão suspensas.

PRONTO ATENDIMENTO DE SALOBRO: Funcionamento normal;

HOSPITAL MUNICIPAL (UNIDADE MISTA DE SAÚDE): Funcionamento apenas para situações de pacientes em urgência e emergência com **Classificação de risco vermelho ou amarelo**.

Canarana, 19 de Março de 2020.

Mila Charlane Cedro Dourado
Secretária Municipal de Saúde



Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 020 de 20 de Março de 2020.

“EMENTA: Suspende o funcionamento de Bares, Clubes, Academias, Hotéis e Pousadas no âmbito do município.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: As Medidas adotadas no DECRETO N° 018/2020, dentre elas a proibição de aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO: O intuito em proteger a nossa população contra o Coronavírus, além de outros de outros procedimentos;

DECRETA:

Art. 1º; Fica determinada a suspensão do funcionamento de Bares, Clubes, Hotéis, Pousadas e Academias no âmbito do município;

Art. 2º; A desobediência poderá resultar em cassação do Alvará de funcionamento, e multas.

Art. 3º; Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19 (coronavírus);

Art. 4º; Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2020.

Ezenivaldo Alves Doutado
Prefeito do Município

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com